DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1312/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8424/2014
PROTOCOLO	:	1498459
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSÚ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE TESTE ERGOMÉTRICO (ESTEIRA), HOLTER 24 HORAS E ELETROCARDIOGRAMA.
CONTRATADA	:	POLICLÍNICA RAMALHO LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 105.120,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE TESTE ERGOMÉTRICO (ESTEIRA), HOLTER 24 HORAS E ELETROCARDIOGRAMA - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação* e sua instrumentalização através da formalização do *Credenciamento n.º 1/2013*, bem como da formalização do *Contrato Administrativo nº 042/2014*, celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 22 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* da contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação* e sua instrumentalização através da formalização do *Credenciamento n.º 1/2013*, bem como da formalização *do Contrato Administrativo nº 042/2014*, firmado entre o *Município de Bataguassú/MS*, CNPJ/MF nº 03.576.220/001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina,

CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e de outro lado, a Empresa *Policlínica Ramalho Ltda*., CNPJ/MF n.º 04.126.752/0001-54, representada pelo Senhor Marco Aurélio Borges de Moraes, CPF/MF nº 464.904.931-87, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I, *"b"* e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas